

ENTRADA

12 AGO. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOA Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 19/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 300 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Política Estadual de Fomento à Canoagem e cria a Semana Estadual da Canoagem no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Fomento à Canoagem, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte da canoagem em suas diversas modalidades, como prática esportiva, educativa, recreativa, de inclusão social, e de valorização ambiental e cultural.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá as seguintes diretrizes:

- I – Apoiar e incentivar a formação de atletas, instrutores e equipes de base;
- II – Fomentar a criação de clubes, associações e núcleos comunitários de canoagem;
- III – Estimular a prática da canoagem em escolas públicas localizadas em regiões com corpos hídricos navegáveis;
- IV – Promover parcerias entre o Estado, municípios, organizações da sociedade civil, federações esportivas e iniciativa privada;
- V – Valorizar a canoagem como instrumento de educação ambiental, cultura tradicional e turismo sustentável;
- VI – Apoiar a realização de campeonatos, oficinas e eventos de divulgação da canoagem.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – Disponibilizar equipamentos, materiais e apoio técnico para a implantação de núcleos de canoagem;
- II – Realizar cursos de capacitação para instrutores e atletas;
- III – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei;
- IV – Incluir programas de incentivo à canoagem nas políticas estaduais de esporte, cultura, juventude e meio ambiente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Fica instituída a Semana Estadual da Canoagem, a ser celebrada anualmente na última semana de setembro, com os seguintes objetivos:

I – Promover atividades esportivas, culturais e educativas relacionadas à canoagem;

II – Incentivar o envolvimento de escolas, comunidades, atletas e instituições públicas e privadas;

III – Estimular a preservação dos recursos hídricos do Estado.

§1º A Semana Estadual da Canoagem poderá ser organizada em parceria com municípios, associações esportivas, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

§2º As ações da Semana poderão incluir regatas, oficinas, palestras, exposições, limpeza de rios, entre outras atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de fomentar o desenvolvimento da canoagem no Estado do Tocantins, aproveitando de forma estratégica a vasta e privilegiada rede hidrográfica que atravessa o território estadual. Mais do que uma prática esportiva, a canoagem é um instrumento de inclusão social, educação ambiental, promoção da saúde, valorização cultural e estímulo ao turismo sustentável.

Ao instituir a Política Estadual de Fomento à Canoagem e criar a Semana Estadual da Canoagem, o Estado passa a reconhecer e estruturar ações permanentes voltadas ao incentivo da modalidade, fortalecendo sua presença em escolas, comunidades ribeirinhas, centros esportivos e núcleos recreativos. A Semana Estadual permitirá a mobilização social em torno do esporte, proporcionando vivências educativas, culturais e de conscientização ambiental junto à população, especialmente os jovens.

O Tocantins reúne todas as condições naturais e sociais para se tornar referência nacional na prática da canoagem, desde que haja investimento em formação de base, apoio a atletas e instrutores, parcerias com instituições públicas e privadas, e integração com políticas públicas de esporte, juventude, meio ambiente e turismo.

Portanto, esta proposta se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusão social e valorização dos recursos naturais e culturais do



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado, representando uma iniciativa oportuna e transformadora para a sociedade tocantinense.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover o desenvolvimento sustentável do turismo esportivo, incentivar a prática saudável de atividades ao ar livre e valorizar as riquezas naturais que nosso Estado oferece, fortalecendo, assim, a economia local e a qualidade de vida da população.

PROFESSORA JANAD VALCARI

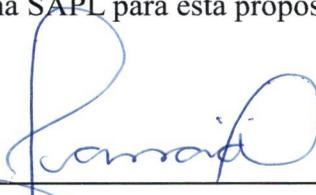
Deputada Estadual

**JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES
DE FREITAS VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE
FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.07.30 11:35:50 -03'00'

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P0fd07f3fa379e585156500b40214528bK14383**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**Descrição: **Institui a Política Estadual de Fomento à Canoagem e cria a Semana Estadual da Canoagem no Estado do Tocantins.**Data de Envio: **30/07/2025 12:05:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI